



**LEI Nº 919 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**PUBLICADO**

Am. 21.23 / 12 / 08  
n.º 2381 pag. 03  
f. da região

Estabelece prazo de prescrição para o exercício de pretensão punitiva pela Administração Pública, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Prescreve em cinco anos a pretensão punitiva da Administração Pública, direta e indireta, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

**Art. 2º** - Interrompe-se a prescrição:

- I- pela citação do indicado ou acusado, inclusive por meio de edital;
- II- por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;
- III- pela decisão condenatória recorrível.

**Art. 3º** - Ressalvadas as hipóteses de interrupção prevista no art. 2º, para as infrações ocorridas há mais de três anos, a prescrição operará em dois anos, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 4º** - O disposto nesta Lei não se aplica aos processos e procedimentos de natureza tributária.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 17 de dezembro de 2007.

  
**ANTONIO PERES ALVES**  
Prefeito